

AO SR. ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA



RECEBIDO
DATA: 12/04/23 HS: 11:30
Wagner
ASSINATURA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Chamada Pública n.º 2023.03.20.02-sme

Impugnante: Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares Devotos de São José –
COOPASJO

Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares Devotos de São José – COOPASJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.130.082/0001-03, com sede à Rua Ana Moreira, 1565, Genipabu, Caucaia, Ceará, vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, alegando o seguinte:

01. RESUMO FÁTICO.

O Município de Caucaia abriu Edital de Chamada Pública nº 2023.03.20.02-SME para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos das resoluções do FNDE relativas ao PNE e da lei 11.497/2009.

Ao analisar o Edital, a impugnante notou que os preços constantes do item 1, “OBJETO”, estão menores do que aqueles constantes do Edital 2022 que tinha mesmo objeto e mesmo objetivo do presente edital impugnado.

Receosos de que os preços praticados no Edital tornem inexequíveis qualquer contrato, vem a COOPASJO apresentar razões de sua impugnação.

02. DO PREÇO DO EDITAL 2023. INEXEQUIBILIDADE DO CONTRATO.

Analisando o Edital, tem-se que alguns produtos estão com preços unitários inferiores em relação ao mesmo produto do Edital do ano anterior. Para ilustrar, traz-se o seguinte exemplo da Abóbora Caboclo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLO, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	20.000	R\$ 4,38	R\$ 87.600,00
2	ABOBORA CABOCLO, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	kg	5.000	R\$ 5,06	R\$ 25.300,00

Edital 2023

Edital 2022



Em vários outros produtos como banana, batata doce, goiaba vermelha etc.

O preço unitário para abóbora caboclo, em 2022, foi de R\$ 5,06 e, para o Edital de 2023, o preço unitário ficou em R\$ 4,38, uma redução de quase 14% no valor unitário em relação ao mesmo produto.

Considerando a inflação acumulada de 2022 até março de 2023, tem-se um percentual de 5,87%, logo, os preços praticados no mercado estão, sem sombra de dúvida, além dos preços constantes no item 1 do Edital 2023.

Tal defasagem, para além de não refletir os preços praticados no mercado, tornará, possivelmente, inexecutável o contrato administrativo pelo vencedor do certame em dado item, tendo em vista que o valor unitário está menor do que o praticado no Edital 2022.

Ora, a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame.

Se o orçamento previsto no próprio edital já está defasado, então, os concorrentes, ao lançarem suas propostas, apresentarão, invariavelmente, valores bem abaixo dos praticados no mercado, tornando inexecutáveis suas propostas.

É fundamental é que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, nesse sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública.

No caso de gêneros alimentícios, principalmente para abastecimento de merenda escolar, o inadimplemento do contrato, resultado da contratação de licitante cuja proposta mostrou-se inexecutável, geram graves prejuízos à administração contratante.

Entende o Professor Joel de Menezes Niebhur que a admissão de propostas inexecutáveis pode ser desastrosa para a Administração e ao invés de trazer vantagens, impõe a ela prejuízos como obras mal estruturadas, objetos imprestáveis, reparações, manutenções, além de novos, demorados e onerosos processos licitatórios (NIEBUHR, 2005, p. 195).

A necessidade de a Administração afastar a proposta que for comprovadamente inexecutável foi bem defendida pelo preclaro Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Roque Citadini:

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo,

quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possa a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277)

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois a Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Constata-se, portanto, que se o próprio Edital já apresenta preços defasados em relação ao ano anterior, é certo que será inexecutável o contrato na qualidade exigida pela administração pública, podendo culminar, caso não haja a devida anulação e revogação do mencionado Edital, em futura nulidade do objeto licitado, o que acarretaria ainda em mais prejuízos ao ente público.

É de clareza solar, portanto, que o Poder Público deve sempre escolher a melhor proposta para a Administração, não se caracterizando como tal aquelas propostas que sejam inexecutáveis por não refletirem o preço dos produtos objeto da Licitação. Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, resta demonstradas as ilegalidades supraindicadas, devendo a Administração, levando em conta seu dever de rever/anular os seus atos eivados de nulidade, de imediato ANULAR o Edital ora combatido

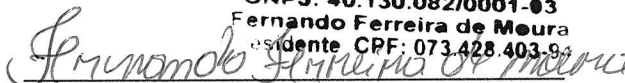
03 - DO PEDIDO.

Ante todo o exposto, requer, respeitosamente, à Vossa Senhoria seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO e que seja dado conhecimento e total provimento para que:

- a) Seja declarado nulo, em sua integralidade, o Edital de Chamada Pública n. 2023.03.20.02-SME da Prefeitura Municipal de Caucaia-CE que trouxe preços unitários menores do que o Edital de 2022.

Caucaia/CE, 12 de abril de 2023.

Cooperativa dos Agricultores e
Agricultoras Familiares
Devotos de São José
CNPJ: 40.130.082/0001-03
Fernando Ferreira de Moura
Presidente CPF: 073.428.403-93



Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Familiares Devotos de São José – COOPASJO

